

'Decreto 2º 98/76'

Prefeço 07/75

Lei 1237/76  
de 22/3/76

A Câmara Municipal de Comércio da Barra  
Estado do Espírito Santo, tendo aprovado o Projeto de Lei  
nº 107/76, resolve enviá-lo ao Prefeito Municipal, para fazê-  
lo executar nos termos do Art. 53 da Lei nº 2760 de  
30 de março de 1973.

Art. 1º. As importâncias fixas corresponden-  
tes a tributos, a multas, a limites para fixação de mul-  
tas ou a limites de faixas para efeito de tributação,  
passarão a ser expressas por meio de percentuais ou de  
múltiplos ou submúltiplos da unidade denominada  
Unidade de Padrão Fixal do Município de Comércio  
da Barra, a qual figurará na legislação sob a forma  
abreviada UPFCOB.

Parágrafo 1º. Fica fixado em CR\$ 350,00 o va-  
lor da UPFCOB para vigorar a partir de 1º de janeiro de  
1976.

Parágrafo 2º. O Poder Executivo Municipal, no  
fim de cada exercício, publicará ato declarando o valor  
da UPFCOB para vigorar no exercício seguinte.

Parágrafo 3º. A atualização desse valor será  
obtida pela aplicação, sobre o valor originário do § 1º  
deste artigo, do coeficiente de atualização dos cé-  
ditos fiscais, fixado pelo órgão federal competen-  
te, relativo ao último trimestre de cada exercício,  
para ter vigência no exercício seguinte.

Parágrafo 4º. Na fixação da UPFCOB poderá  
ser considerado para menos o resultado obtido

Parágrafo 5º. A UPFCOB será única e  
uniforme em todo o Município para cada exer-  
cício.